



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9838**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Decreto legislativo

**Categoria:** Aprovados e reprovados

**Autoria:** José Marcos Martins de Freitas

**Data:** 04/08/2020

**Descrição Sumária:** DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, de 11/08/2020. Referenda, nos termos do parágrafo 3º do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, a abertura de crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente, previsto no Decreto nº 4.072, de 15/07/2020, do Município de Montes Claros, para enfrentamento da emergência de saúde nacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

**Controle Interno – Caixa:** 01

**Posição:** 36

**Número de folhas:** 13

**DECRETO LEGISLATIVO**

Expediente: DL  
Categoria: Aprovado  
Cx: DL  
Ordem: 36  
Nº fls: 11

Nº 06/2020  
11.08.2020



# Câmara Municipal de Montes Claros

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2020

**AUTOR:**

Presidente da Câmara Municipal

**ASSUNTO:**

Referenda nos termos do § 3º do Artigo 165 da Lei Orgânica do Município, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário ao Orçamento Vigente, previsto no Decreto 4.072, de 15 de Julho de 2020, no Município de Montes Claros;

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 04/08/2020
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça/ Comissão de Finanças
- 3 -
- 4 - *Anuado em Sessão em 11.08.2020*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal do Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea "d" do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 06 DE 2020

*Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.072, de 15 de julho de 2020 do Município de Montes Claros.*

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º - Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.072, de 15 de julho de 2020, do Município de Montes Claros.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de agosto de 2020

#### Certidão de Publicação

Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M, que o(a)

Decreto Legislativo

foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em 13/08/20, para se tornar público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.

Montes Claros-MG, 13 de agosto de 2020

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS  
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



RUA URBINO VIANA, 000 - VILA GUILHERMINA - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-087 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LegisLAÇÃO e JUSTIÇA  
Finanças  
EM 04 DE Agosto DE 2020

PRESIDENTE

justificada e com autorização da Diretoria do PREVMOC.

**Art. 2º** – O Plano Anual de Atividades do Controle Interno – PAACI será realizado de acordo com a Matriz de Planejamento, que é parte integrante do documento.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no cronograma de execução da Auditoria Interna poderá ser revisto e reprogramado, conforme demandas serem observadas pela Controladoria Interna.

**Art. 3º** – O Plano Anual de Atividades do Controle Interno – PAACI para o ano de 2020 estará disponibilizado, na íntegra, no endereço <https://prevmoc.mg.gov.br/transparencia/> na aba “portarias”.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros/MG, 12 de agosto de 2020.

**Eustáquio Filocre Saraiwa**  
PRESIDENTE – PREVMOC

#### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – telefone – (38) 2211-4255

CEP – 39.400-114 Montes Claros – MG

#### EXTRATO – RESCISÃO CONTRATUAL

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores públicos de Montes Claros – PREVMOC, em respeito aos princípios gerais do direito público, as prescrições dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o Processo Administrativo 015/2019, criada para apurar irregularidades cometidas pela contratada, RESCINDE o contrato nº 029/2019 com a sociedade empresária Hostinger Brasil Hospedagem de Sites LTDA, polo descumprimento de itens previstos na cláusula oitava – dos serviços, do contrato administrativo.

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVÍCIO DE HOSPEDAGEM PARA O SITE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC. Processo homologado em 13/12/2019. Contratada: HOSTINGER BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES LTDA, CNPJ 20.758.286/0001-86, no valor de R\$ 2.087,88 (dois mil e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Montes Claros (MG), 12 de agosto de 2020.

Eustáquio Filocre Saraiwa  
Diretor Presidente

#### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – telefone – (38) 2211-4255

CEP – 39.400-114 Montes Claros – MG

#### EXTRATO – 2º TERMO DE ADITAMENTO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019  
OBJETO DO TERMO ADITIVO: REAJUSTES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2020

(CCT-2020).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPIEIRAGEM, LIMPEZA, VIGIA E MOTORISTA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SEDE DO PREVMOC. Contratada: CONSERBRA'S MULTI SERVIÇOS LTDA, CNPJ 86.343.518/0001-36. O presente aditivo tem por objeto a materialização, a partir da assinatura deste Termo aditivo, do deferimento da solicitação de repasse à CONTRATADA da diferença paga aos profissionais de vigia e limpeza, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho – 2020 (CCT-2020) registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Montes Claros (MG), 12 de agosto de 2020.

Débora Fernandes Leal  
Presidente da CPLJ

#### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC

##### DECISÃO

Reitero os termos do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria nº 035/2020, criada para apurar as possíveis irregularidades cometidas pela sociedade empresária Mensur Serviços de Consultoria Econômica LTDA – ME na vigência do Contrato Administrativo nº 05/2020 firmado com este Instituto de Previdência.

Diante do descumprimento de itens “d”, “e” e “h” previstos na cláusula oitava – dos serviços – do contrato administrativo e conforme conclusão alcançada pela Comissão de Processo Administrativo, determino a aplicação das seguintes penalidades:

1) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato (Art. 87 da Lei nº. 8.666/93);

2) Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 05/2020 – Penalidades:

10.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de a Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Diante da ausência de manifestação da sociedade empresária Mensur Serviços de Consultoria Econômica LTDA – ME, DETERMINO, além da multa citada acima, a RESCISÃO do Contrato Administrativo nº 05/2020.

Sendo assim, encaminho ao setor responsável a fim de que sejam tomadas as ações cabíveis para efetivação e aplicação das penalidades definidas nesta decisão.

Publique-se e dê ciência aos interessados.

Montes Claros/MG, 12 de agosto de 2020.

**Eustáquio Filocre Saraiwa**  
Presidente PREVMOC

#### CÂMARA MUNICIPAL

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

##### PORTARIA Nº 113/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o art. 81 c/c art. 239 do Regimento Interno da casa.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** – Nomear Comissão Especial para emitir parecer sobre voto parcial, do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 47/2020 que “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Para o Exercício Financeiro de 2021 e dá Outras Providências.”

**Art. 2º** – Ficam nomeados os seguintes vereadores para compor a Comissão Especial de Voto.

VER. MARIA HELE-

NA DE QUADROS LOPES  
VER. SEBASTIÃO ILDEU MAIA

VER. SOTER MAGNO CARMO

**Art. 3º** – Fica revogada a Portaria nº. 110/2020.

**Art. 4º** – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de agosto de 2020.

**VEREADOR JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**

##### PORTARIA Nº 114/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais previstas no art. 38 da Lei Orgânica, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do prazo previsto na Portaria 172/2018 para regular andamento dos trabalhos da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Montes Claros; RESOLVE:

**Artigo 1º** – Prorrogar o prazo previsto no art. 1º da Portaria 172/2018 até 30 de setembro de 2020.

**Artigo 2º** – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de agosto de 2020.

**Vereador José Marcos Martins de Freitas**

Presidente da Câmara

##### PORTARIA Nº 115/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei Municipal 4.647 de 23 de setembro de 2013, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – A eleição para escolha dos servidores detentores de cargo de provimento efetivo para compor a Comissão Especial de Controle Interno, será a partir de primeiro de setembro 2020 e anos subsequentes até a posse do controlador aprovado em concurso, será realizada no dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2020, das 12:30 às 13:30, nos termos desta portaria, no plenário da Câmara Municipal, localizado a Rua Urbino Viana – nº 600, Vila Gulhermina.

**Artigo 2º** – Somente poderão votar os servidores da Câmara Municipal de Montes Claros, detentores de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Municipal 4.647, de 23 de setembro de 2013.

**Parágrafo único** – O voto é secreto e somente poderá ser exercido pelo próprio servidor, sendo vedado voto por procuração.

**Artigo 3º** – Para concorrer à eleição de membro da Comissão Especial de Controle Interno o servidor deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ser detentor de cargo de provimento efetivo;

II – Ter concluído o segundo grau até a data da eleição;

III – Apresentar certificado de participação em curso de controle interno, promovido pela Escola do Legislativo ou em outro curso de Controle Interno de carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.

IV – Declaração de disponibilidade de tempo para participação em reuniões da comissão, inclusive fora do seu horário normal de trabalho, sem que isto importe em pagamento de remuneração extra (modelo de declaração anexo I).

**Artigo 4º** – Para concorrer à eleição o candidato deverá protocolar, junto à Gerência Administrativa, pedido de registro acompanhado da documentação prevista na presente Portaria, até às 14:00 do dia 20 de agosto de 2020, (modelo de pedido de registro anexo II).

**§ 1º** – A Gerência Administrativa promoverá a análise da documentação e encaminhará parecer à Presidência pelo deferimento ou indeferimento do cada pedido de registro até às 15:00 (quinze) horas do dia 20 de agosto de 2020.

**§ 2º** – O Presidente da Câmara deverá fazer publicar no quadro de avisos da Câmara até as 18:00 (dezoito) horas do dia 20 de agosto de 2020 a relação dos candidatos aptos a concorrer à eleição.

**§ 3º** – Os recursos, quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos de registros, deverão ser protocolados, acompanhados de toda documentação comprobatória das alegações até 12:00 (doze) horas do dia 24 de agosto de 2020.

**§ 4º** – O Presidente da Câmara apreciará os recursos apresentados e decidirá sobre os mesmos, devendo publicar no quadro de avisos da Câmara a decisão até às 18:00 (dezoito) horas do dia 24 de agosto de 2020.

**Artigo 5º** – O Presidente da Câmara, nomeará até o dia 13/08/2020, dentre os servidores efetivos da Câmara, que não estejam concorrendo às eleições,

ções, uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Secretário e um membro, que será responsável pelo processo eleitoral.

**§ 1º** – A comissão deverá confeccionar as cédulas de votação contendo o nome de todos os candidatos, conforme modelo constante no anexo III desta Portaria.

**§ 2º** – A apuração será realizada imediatamente após findo o prazo para votação prevista no artigo 1º desta Portaria, e encaminhará o resultado para proclamação dos vencedores por parte do Presidente da Câmara.

**§ 3º** – Todos os questionamentos e impugnações deverão ser apreciados e decididos pela comissão por maioria dos seus membros, imediatamente após a apresentação.

**Artigo 6º** – Serão considerados vencedores os três candidatos mais votados.

**Parágrafo único** – Em caso de empate, será proclamado vencedor o candidato que tiver efetivo há mais tempo na Câmara Municipal de Montes Claros, caso persista o empate será proclamado vencedor o candidato mais idoso.

**Artigo 7º** – O Presidente da Câmara publicará no quadro de avisos, até o dia 28 de agosto de 2020, o resultado final das eleições para os 03 (três) membros da Comissão Especial de Controle Interno.

**Artigo 8º** – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLICQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de agosto de 2020.

**José Marcos Martins de Freitas**  
Presidente da Câmara

##### PORTARIA Nº 116/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto da Portaria nº 115 /2020.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** – Indicar os servidores para compor a Comissão eleitoral para a escolha dos servidores da Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Montes Claros MG , a seguir:

Ø Eloisa Solange Rosa – Presidente  
Ø Alex Sandro Mendes de Oliveira – Mésario  
Ø Karla Susyane Rodrigues Caldeira – Secretária

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume.

PUBLICQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de agosto de 2020.

**JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS**

Presidente da Câmara

##### RETIFICAÇÃO DE EDITAL

**Retificação de Edital**, publicado no dia 04/08/2020, referente ao PRC Nº 052/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 – Objeto: Construção da 4ª etapa da nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, conforme projeto, planilhas e memorial descritivo. No Edital, no Título VII, na página 5, ONDE SE LÊ: “2 - O licitante PODERÁ agendar Visita Técnica ( facultativa ); LEIA-SE: O licitante DEVERÁ agendar Visita Técnica (obrigatória)... As demais informações contidas no referido Edital permanecem inalteradas

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Faz saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea “d” do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

##### DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 2020

Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.072, de 15 de julho de 2020 do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

**Art. 1º** - Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.072, de 15 de julho de 2020, do Município de Montes Claros.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de agosto de 2020

**JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

**RESOLUÇÃO Nº 06, de 11 de Agosto de 2020**

Concede Título de Cidadão Honorário ao Dr. Anderson Patrício Melo

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica outorgado ao Dr. Anderson Patrício Melo, o Título de Cidadão Honorário, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de Agosto de 2020

**Vereador – José Marcos Martins de Freitas**  
Presidente da Câmara

**RESOLUÇÃO Nº 07, de 11 de agosto de 2020**

Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho à Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica outorgada à Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer, a Placa de Prafa Alferes José Lopes de Carvalho, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados à sociedade Montesclarrense no acolhimento a pacientes carentes em tratamento de câncer, com amor, dedicação, solidariedade e compaixão para com o próximo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de agosto de 2020

**Vereador – José Marcos Martins de Freitas**  
Presidente da Câmara  
**Vereadora – Maria Helena de Zankees Lopes**  
1º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**Aviso de Licitação – Nova Data Processo Nº. 362/2020 Pregão Eletrônico Nº. 144/2020**

Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos e materiais permanentes para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Montes Claros-MG.

Enunciamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min do dia 11 de setembro de 2020.

Abrirá a sessão pública e o envio de lances, às 09h00min do dia 11 de setembro de 2020.

O Edital está disponível no endereço eletrônico: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

Montes Claros, 12 de agosto de 2020.  
Karen Daniela Magalhães de Castro  
Pregoeira

**Município de Montes Claros – MG**  
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4085, 11 de agosto de 2020

**SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º, da Lei 5.230, de 20 de dezembro de 2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto ao orçamento do Município, vigente em 2020, créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 4.170.000,00 (quatro milhões, cento e setenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Rep. Recursos Entid. Assist. - PPD	02.06.04-08.244.0026.4008	335043	105.000,00	129
Proteção Social Básica	02.06.04-08.244.0026.2290	339039	150.000,00	129
Proteção Social Alta Complex.	02.06.04-08.244.0026.2292	339039	115.000,00	100
Manut. Gestão Admin. Financeira	02.12.02-10.122.0062.2127	339039	100.000,00	102
Contribuição ao Pasep	02.12.02-10.122.0062.2332	339047	300.000,00	102
Manutenção Saúde da Família	02.12.02-10.301.0063.2133	339039	360.000,00	159
Aquis. Equip. Mat. Permanente	02.12.02-10.301.0063.3067	449052	190.000,00	155
Assist. Portadores Transtornos	02.12.02-10.302.0065.2136	339093	480.000,00	102
Assist. Hospitalar e Ambulatorial	02.12.02-10.302.0065.2138	339032	1.100.000,00	102
Extensão Rede Energia Elétrica	02.13.03-15.752.0054.1057	449051	270.000,00	117
Urbaniz. e Canaliz. de Córregos	02.13.03-17.512.0055.1064	449051	1.000.000,00	100
<b>Total</b>			<b>4.170.000,00</b>	

**Art. 2º** - Para atender aos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente, no valor total de R\$ 4.170.000,00 (quatro milhões, cento e setenta mil reais) as dotações orçamentárias a seguir:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Apoio Inserção Mercado Trabalho	02.06.04-08.244.0026.2271	339039	65.000,00	129
Proteção Social Média Complex	02.06.04-08.244.0026.2291	339040	40.000,00	129
Proteção Social Alta Complex.	02.06.04-08.244.0026.2292	339039	90.000,00	129
Programa Acepeti	02.06.04-08.244.0026.2293	339030	60.000,00	129
Manutenção Saúde da Família	02.12.02-10.301.0063.2133	339030	190.000,00	155
Serv. Contrat. – Hospitalar Ambul.	02.12.02-10.302.0065.2139	339092	360.000,00	159
Manutenção Sér. Urg. e Emerg.	02.12.02-10.302.0066.2141	319004	1.580.000,00	102
Manut. Rede Elétrica e Iluminação	02.13.03-15.752.0054.2334	319011	270.000,00	117
Construção Pontes, Elevados	02.13.03-15.451.0016.1070	449051	1.515.000,00	100
<b>Total</b>			<b>4.170.000,00</b>	

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 11 de agosto de 2020.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**Município de Montes Claros – MG**

Procuradoria-Geral

Decreto nº 4086, 12 de agosto de 2020

**ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI, 99, inciso I, alínea "i" e 165 todos da Lei Orgânica Municipal e do disposto nas Leis Federais 13.979/20 e 4320/64.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 5.928.701,72 (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, setecentos e um reais e setenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente do Coronavírus	02.12.02-10.122.0069.2301	319004	2.384.091,20	161
		319011	945.000,00	161
		319013	505.000,00	161
		319016	34.000,00	161
		319113	170.000,00	161
		339030	12.000,00	161
		339049	100.000,00	161
Ações de Enfrentamento do Covid-19	02.06.04-08.244.0026.2305	319004	1.323.610,52	161
		319013	375.000,00	161
		319016	10.000,00	161
		339049	70.000,00	161
<b>Total</b>			<b>5.928.701,72</b>	

**§1º**. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020.

**§2º**. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal nº. 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - O presente Decreto é editado ad referendum do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 165, parágrafo terceiro, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 12 de agosto de 2020.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A.S.  
Assessoria  
Comissões  
Ofícios  
Protocolo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea “d” do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 06 DE 2020

*Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previstos no Decreto 4.072 de 15 de julho de 2020 do Município de Montes Claros.*

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.072 de 15 de julho de 2020 do Município de Montes Claros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, em 04 de julho de 2020.

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS  
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 16 de julho de 2020

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2020**

**Assunto: Encaminhamento do Decreto nº 4072/20**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para referendum deste Egrégio Poder Legislativo, nos termos do disposto no §3º, do artigo 165, da Lei Orgânica Municipal, o Decreto Municipal de n.º 4072/20, que **ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input type="checkbox"/> RECEB.
Ass:	

Recebemos em:  
17/07/2020  
- 03 - 12:02 hs.





**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 16 de julho de 2020

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2020**

**Assunto: Encaminhamento do Decreto nº 4072/20**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para referendum deste Egrégio Poder Legislativo, nos termos do disposto no §3º, do artigo 165, da Lei Orgânica Municipal, o Decreto Municipal de n.º 4072/20, que **ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

*Recebemos em:  
17/07/2020  
- as 12:02 hs.*





**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

Decreto nº 4072, 15 de julho de 2020

**ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO  
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI, 99, inciso I, alínea “I” e 165 todos da Lei Orgânica Municipal e do disposto nas Leis Federais 13.979/20 e 4320/64.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 6.043.782,41 (seis milhões, quarenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente do Coronavírus	02.12.02-10.122.0069.2301	335041	4.042.752,41	155
		333041	515.000,00	155
		339030	649.000,00	155
		339032	837.030,00	155
<b>Total</b>			<b>6.043.782,41</b>	

§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevistas e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos da Resolução n.º 7.097/20, da Secretaria de Estado de Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente do Coronavírus	02.12.02-10.122.0069.2301	335041	250.000,00	155
		333041	195.000,00	155
<b>Total</b>			<b>445.000,00</b>	

§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevistas e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos da Resolução n.º 7.111/20, da Secretaria de Estado de Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente do Coronavírus	02.12.02-10.122.0069.2301	449052	1.710.000,00	155
<b>Total</b>				<b>1.710.000,00</b>

**§1º.** Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos da Resolução n.º 7.098/20, da Secretaria de Estado de Saúde.

**§2º.** O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente do Coronavírus	02.12.02-10.122.0069.2301	449052	55.000,00	155
<b>Total</b>				<b>55.000,00</b>

**§1º.** Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos da Resolução n.º 7.112/20, da Secretaria de Estado de Saúde.

**§2º.** O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º** – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente do Coronavírus	02.12.02-10.122.0069.2301	333041	300.000,00	155
<b>Total</b>				<b>300.000,00</b>

**§1º.** Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos da Resolução n.º 7.132/20, da Secretaria de Estado de Saúde.

**§2º.** O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º** – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 2.400.945,00 (quatro milhões, quatrocentos mil, novecentos e quarenta e cinco reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
		319004	266.125,43	129
		319013	55.886,34	129
		339030	262.493,40	129
Ações de Enfrentamento do Covid-19	02.06.04-08.244.0026.2305	339032	1.476.143,20	129
		339036	18.000,00	129

		339039	296.521,20	129
		449052	25.775,43	129
<b>Total</b>			<b>2.400.945,00</b>	

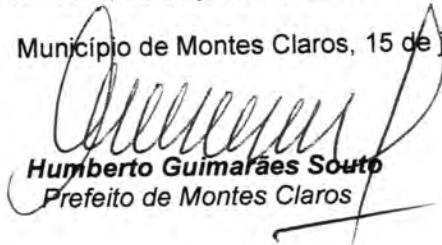
§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos do disposto na Portaria n.º 369/20, do Ministério da Cidadania.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 7º** – O presente Decreto é editado *ad referendum* do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 165, parágrafo terceiro, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura e revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 4070, 13 de julho de 2020.

Município de Montes Claros, 15 de julho de 2020.



Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 06/2020 QUE “Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.072 de 15 de julho de 2020 do Município de Montes Claros.” de autoria do vereador presidente José Marcos Martins de Freitas.

Projeto de Decreto Legislativo enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão propõe referendar, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica, decreto municipal que abriu crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 48, prevê, em nosso ordenamento jurídico os decretos legislativos, sendo que a mesma LOM prevê, em seu art. 165, §3º a necessidade do referendo do Legislativo para a abertura de créditos adicionais extraordinários, como no caso em tela.

Assim, não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de decreto legislativo em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de agosto de 2020.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 06/2020

**AUTOR:** Legislativo Municipal – Presidente José Marcos Martins de Freitas

**MATÉRIA:** “Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previstos no Decreto 4.072 de 15 de julho de 2020 do Município de Montes Claros”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/08/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/08/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo referendar os termos do Decreto do Executivo Municipal nº 4.072 de 15 de julho de 2020, que abre crédito extraordinário no orçamento de 2020, no valor 10.954.727,41 (dez milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).

Nos termo do Decreto do Executivo, os recursos provenientes da abertura do Crédito Adicional Extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-2 e suas consequências.

Os créditos extraordinários estão previstos no art. 40 da Lei 3.420/1964 e são os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, como a que se instalou no município em razão da pandemia.

Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal determina, no §3º do art. 165 a necessidade de referendo do Legislativo para a abertura de crédito extraordinário.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em razão do imediato enfrentamento do Coronavírus SARS-2, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2020.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho: